CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20169031

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E A EMPRESA ROBSON DE OLIVEIRA LIMA ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.222.297/0004-36, com sede do Executivo Municipal, situado na Rua José Rodrigues s/nº, centro, Rurópolis Pará, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **Vanusa da Conceição Carvalho Félix**, brasileira, casada, Portador da Carteira de Identidade nº 3007774 PC/PA e CPF:593.838.282-34, residente e domiciliado na Avenida Sergio Mota n° 772 – Bairro Arroz, Rurópolis-Pará, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa ROBSON DE OLIVEIRA LIMA ME, CNPJ nº 08.377.942/0001-03, com sede na Av. Brasil, 1250 Centro da cidade de Rurópolis/PA, neste ato representada pelo Sr **Robson de Oliveira Lima**, portador da Carteira de identidade nº 3960389 PC/PA e CPF nº 876.437.152-20 residente e domiciliado na cidade de Ruropolis/PA, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objetivo aquisição de material de limpeza, gêneros alimentícios, utensilio domestico, recarga e vasilhame de gás de cozinha a ser utilizado na manutenção dos programas Peti, Projovem, Cras, Conselho Tutelar Programa do Idoso, IGD e Fundo Municipal de Assistência de Social, conforme especificação e condições do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00009 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de **R$ 238.388,17** (duzentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos).

CLÁSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1- A CONTRATADA obriga se a entregar os materiais será em até 05 dias a após a contar da data da solicitação de compras, emitida pela secretaria.
3.2- A CONTRATANTE obrigam se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato, referentes aos recursos vigentes do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

Os valores devidos em função deste instrumento serão efetuados em até 30 dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Rurópolis, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
08.122 0003 2.056 – Manutenção do Fundo de Assistência Social.
08 243.0003 2.059 – Programa de erradicação do Trabalho Infantil.
08.244.0003.2.062 – Programa de Ação Integrada da Família
08.243.0003. 2.060 –Ação de Proteção a criança
08.241.0003. 2.057 –Ação de Proteção ao Idoso
08.244.0003. 2.063 –Manutenção do Centro de Referencia a Assistencial Social
3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá a vigência de 05 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:

As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar se á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPATIBLIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA obriga se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da cidade de Rurópolis, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Rurópolis, 05 de fevereiro de 2016.

_____
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratante

_____
ROBSON DE OLIVEIRA LIMA - ME
Contratada

1. _____
Nome:

2. _____
Nome: